

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 695/2019

EDITAL Nº 415/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento de lanches para Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”.

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o pregoeiro designado pelo Decreto n.º 139/2019 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da empresa SLIM PRODUÇÕES & EVENTOS, encaminhado ao pregoeiro pelo e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue: Bom dia, conforme falamos por telefone, gostaria de esclarecer a questão da documentação de habilitação referente ao item: 6.1.8. Alvará - licença sanitária estadual ou municipal. Minha empresa é uma produtora de eventos e não uma padaria ou restaurante, sendo assim não possuímos Alvará Sanitário, porém, temos dezenas de atestados de qualificação técnica neste tipo de serviço, emitidos por varias secretarias do estado do RS. Sempre que é solicitado o alvará no edital, apresentamos o alvará da padaria que trabalha conosco em parceria fornecendo os alimentos, junto a um termo informando que adquirimos os alimentos da mesma e nunca tivemos problemas quanto a isso, pergunto-lhes, podemos usar esse alvará sanitário do nosso fornecedor? Fico no aguardo, obrigado. Slim Produções & Eventos. O pregoeiro em análise a solicitação informa que a mesma foi remetida a área técnica da secretaria requisitante para manifestação, oportunidade na qual a Sra. Simone Pacheco manifestou o que segue: “senhor pregoeiro, esclarecemos que todos os documentos de habilitação técnica exigidos no edital deverão estar em nome da empresa fornecedora dos lanches, inclusive o alvará de licença sanitária. Ressaltamos a importância do atendimentos de todos os itens exigidos para melhor atendimento de nossa demanda.”. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Bannisul. Ficam inalteradas as cláusulas do edital. Mantém-se a data de abertura do certame. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro